



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 402/95, de 05 de setembro de 1995.

Ementa: Autoriza a alienação do bem imóvel que indica e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar, na forma das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, o bem imóvel do seu patrimônio localizado à Rua Dr. João Pessoa, 620, na sede do Município, com 615 m² de área coberta, para os fins indicados nesta lei.

Art. 2º - O valor da alienação do referido imóvel será estipulado por uma comissão instituída pela Câmara Municipal para esse fim.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel de que trata o artigo primeiro, serão aplicados no pagamento de indenizações trabalhistas processadas em fase de execução, alusivas ao período de 1989, 1990 e 1991.

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento de que trata o caput deste artigo, o saldo que houver será aplicado no pagamento de despesas diferentes da especificação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 05 de setembro de 1995.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA

PREFEITO MUNICIPAL